



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros acerca do prazo referido no artigo 8.º do Decreto n.º 19:478 para justificação de faltas ao serviço por motivo de doença.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:478, que aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:727 — Designa a composição do quadro do pessoal da Repartição de Fiscalização do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:728 — Fixa em ang. 2,50 por litro o imposto de fabricação e consumo devido pela cerveja produzida na província ultramarina de Angola — Torna aplicável à cerveja importada nesta província o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 33:061.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

verno n.º 223, 1.ª série, de 29 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final da nova redacção do corpo do artigo 29.º dos Estatutos do Banco de Portugal, onde se lê: «... e pela soma dos empréstimos com caução, de efeitos comerciais ou de títulos do Estado Português concedidos a instituições comuns de crédito ou a instituições a estas equiparadas por lei», deve ler-se: «... e pela soma dos empréstimos com caução de efeitos comerciais ou de títulos do Estado Português concedidos a instituições comuns de crédito ou a instituições a estas equiparadas por lei».

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Outubro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38:476, de 24 de Outubro de 1951, designar a composição do quadro do pessoal da Repartição de Fiscalização do mesmo Ministério, a recrutar entre elementos militares ou funcionários civis, devendo, na segunda hipótese, ser requisitados ao Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32:886, de 30 de Junho de 1943:

Pessoal	Designação
1	Chefe de repartição (a).
3	Chefes de secção (b).
8	Primeiros-oficiais (c).
14	Segundos-oficiais (d).
23	Terceiros-oficiais (d).
2	Amanuenses dactilógrafos.
2	Primeiros-contínuos, segundos-sargentos.
4	Segundos-contínuos, cabos ou soldados.

Estes lugares podem ser desempenhados por:

- (a) Coronel ou tenente-coronel do activo ou da reserva.
- (b) Oficiais superiores dos quadros do activo ou da reserva.
- (c) Capitães dos quadros do activo ou da reserva.
- (d) Subalternos dos quadros do activo ou da reserva.

Ministério do Exército, 2 de Novembro de 1951. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

Ouvida a Procuradoria-Geral da República e nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, o Conselho de Ministros estabelece:

A contagem do prazo de três dias, referido no artigo 8.º do Decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, para justificação de faltas ao serviço por motivo de doença inicia-se sempre no primeiro dia de doença obrigatoriamente justificável por atestado médico.

Presidência do Conselho, 18 de Outubro de 1951. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:478, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Go-*